



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/04/2025

Jornal AMP

Página 533

Edição 3266

Kovine

Ass. Responsável

LEI Nº 2875/2025

Data 29/04/2025

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação
Trienge Construção Civil EIRELI	0001187-55.2022.8.16.0065	Inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito

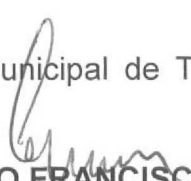
Parágrafo único. O acordo terá como base o termo de conciliação e acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O valor será pago em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, como abaixo especificamos:

Processo	Valor devido	Valor a ser pago
000.1187-55.2022.8.16.0065	R\$ 15.861,64	R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de abril de 2025.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal